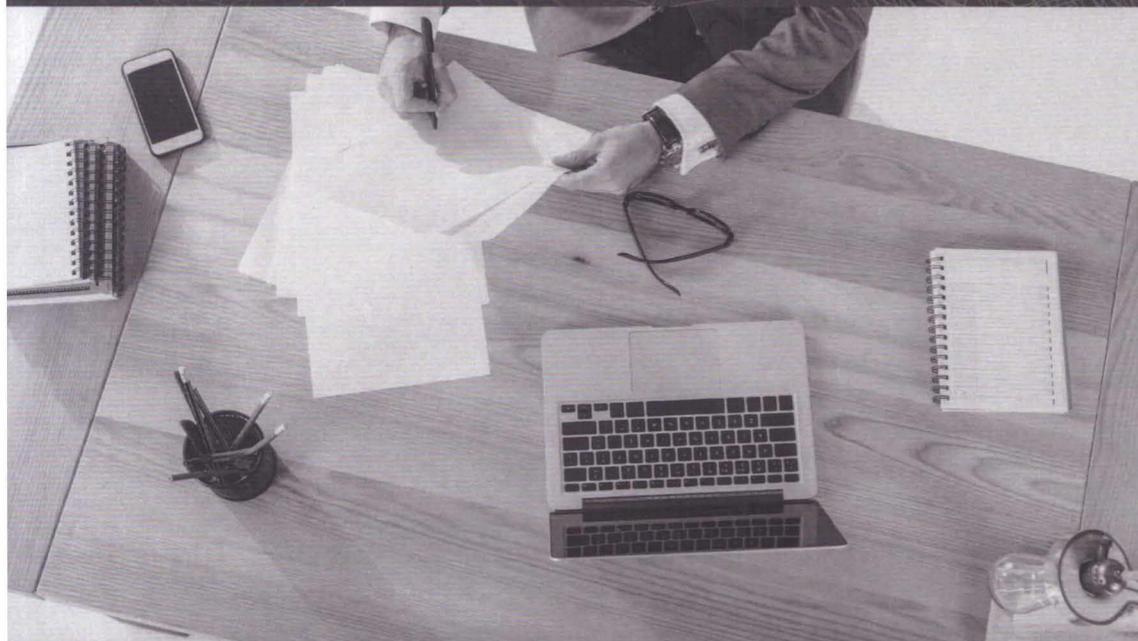


NESTA EDIÇÃO:

INTEGRIDADE PÚBLICA NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DO ESTADO



REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, INFRAESTRUTURA,
REGULAÇÃO E COMPLIANCE

• RDAI 26

ANO 7 • n. 26 • Jul.-Set. • 2023

*Journal of Administrative Law, Infrastructure,
Regulation and Compliance*

N. 7 • ISSUE 26 • July-Sept. • 2023

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O INSTITUTO DO PRECATÓRIO – SUBSÍDIOS PARA
INTERPRETAÇÃO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 113 E 114

COORDENAÇÃO

**AUGUSTO NEVES DAL POZZO E
RICARDO MARCONDES MARTINS**



THOMSON REUTERS

**REVISTA DOS
TRIBUNAIS™**

A LIBERDADE DE REUNIÃO À LUZ DAS EXIGÊNCIAS DO ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO EFETIVO

FREEDOM OF ASSEMBLY IN THE LIGHT OF THE REQUIREMENTS OF THE EFFECTIVE DEMOCRATIC RULE OF LAW

ANTÓNIO FRANCISCO DE SOUSA

Doutor em Direito Público e Professor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Portugal.
Universidade do Porto (Portugal)
asousa@direito.up.pt

<https://orcid.org/0000-0001-6122-8285>.

DOI: [<https://doi.org/10.48143/RDAI.26.sousa>].

Recebido em: 04.03.2023 | Received on: March 4th, 2023
Aprovado em: 17.05.2023 | Approved on: May 17th, 2023

ÁREAS DO DIREITO: Constitucional; Internacional

RESUMO: Neste artigo procede-se a uma análise do direito de liberdade de reunião em lugar público ou aberto ao público à luz dos ditames do atual modelo de Estado de Direito Democrático efetivo, considerando os seus aspetos gerais, as suas características específicas, e sobretudo as exigências que decorrem do moderno Estado de direito efetivo para o exercício da liberdade de reunião, especialmente com base nos exemplos da Constituição portuguesa (CRP) e da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), mas com validade geral, porque plenamente padronizados pelas democracias ocidentais, especialmente da União Europeia. Procedeu-se a uma análise da evolução histórica do direito de reunião em Portugal, das características específicas da reunião face à manifestação, abordou-se a liberdade de reunião como liberdade cultural e exigência de realização da pessoa humana. Abordaram-se os aspetos juridicamente relevantes da liberdade de

ABSTRACT: This article analyzes the right to freedom of assembly in a public place or open to the public in the light of the dictates of the current model of an effective Democratic Rule of Law, considering its general aspects, its specific characteristics, and above all the requirements that stem from the modern rule of law effective for the exercise of freedom of assembly, especially based on the examples of the Portuguese Constitution (CRP) and the European Convention on Human Rights (ECHR), but with general validity, because fully standardized by Western democracies, especially from the European Union. An analysis was made of the historical evolution of the right of assembly in Portugal, of the specific characteristics of the assembly in the face of the demonstration, addressing the freedom of assembly as a cultural freedom and a requirement for the realization of the human person. Legally relevant aspects of freedom of assembly were

reunião, como os seus destinatários, a liberdade de conformação da reunião, a liberdade de escolha de quando e onde se pode reunir em lugar público ou aberto ao público, o procedimento da realização da reunião e da manifestação e as suas restrições. Por último, analisaram-se a suspensão, a proibição, a dissolução e dispersão dos que se reúnem ou manifestam.

PALAVRAS-CHAVE: Direito de reunião – Restrição de direitos fundamentais – Manifestação – Dispersão.

addressed, such as its recipients, the freedom to form the meeting, the freedom to choose when and where to meet in a public place or open to the public, the procedure for holding the meeting and of the demonstration and its restrictions. Finally, the suspension, prohibition, dissolution and dispersion of those who gather or demonstrate.

KEYWORDS: Freedom of assembly and demonstration in a public place or open to the public – Restrictions on Freedom of Assembly: What is prohibited and permitted in Freedom of Assembly.

SUMÁRIO: 1. Evolução histórica. 2. Noção de reunião. 2.1. Em geral. 2.2. A reunião face à manifestação. 3. Liberdade de reunião como liberdade cultural e realização da pessoa humana. 4. Significado da liberdade de reunião e de manifestação no Estado de direito democrático. 5. Destinatários da liberdade de reunião. 5.1. Em geral. 5.2. Menores. 5.3. Estrangeiros. 5.4. Estatutos especiais: reclusos, militares, agentes policiais. 6. Liberdade de conformação. 6.1. Livre conformação em geral. 6.2. Diversidade das reuniões e manifestações. 6.3. Liberdade de conformação do visual individual e coletivo. 6.4. Acompanhamento lateral de manifestações pelos agentes policiais. 6.5. Emprego de meios auxiliares. 7. Liberdade de escolha do local, dia e hora. 7.1. Em geral. 7.2. Significado da livre escolha do local. 7.2.1. Local público e aberto ao público. 7.2.2. Limites quanto ao local: zonas envolventes. 7.2.3. Limites quanto ao local: imediações de embaixadas e de representações diplomáticas em geral. 7.2.4. Reuniões e manifestações no local de trabalho. 8. Procedimento. 8.1. Salvaguarda de direitos fundamentais através de direitos de procedimento. 8.2. "Parte" no procedimento de reunião e de manifestação. 8.3. Dever de aviso prévio. 8.3.1. Constitucionalidade do aviso prévio. 8.3.2. Sobre quem recai o dever de avisar e respetivos destinatários. 8.3.3. Antecedência mínima do aviso prévio. 9. Caráter pacífico e outras restrições. 9.1. Reserva de lei em matéria de limites. 9.2. Imposição de condições limitativas. 9.3. Carácter "pacífico e sem armas" das reuniões e manifestações. 9.3.1. Carácter pacífico: um conceito restrito. 9.3.2. Destinatários do imperativo de reunião e manifestação pacífica e sem armas. 9.3.3. Porte de objetos permitidos e proibidos. 9.3.4. Porte de "equipamentos de proteção" (armas passivas) nas reuniões e manifestações. 9.3.5. Autorização excepcional de porte de armas. 9.3.6. Papel dos promotores e dirigentes na manutenção do carácter pacífico. 10. Suspensão, proibição, dissolução e dispersão. 10.1. Suspensão. 10.2. Proibição e dissolução. 10.3. Perigo atual imediato. 10.4. Emprego de coação. 10.5. Dispersão. 11. Jurisprudência do TEDH citada. 12. Referências.

for promotor da reunião ou ajuntamento, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias¹⁰⁷.

11. JURISPRUDÊNCIA DO TEDH CITADA

Caso *Ezelin v. France* (26 de abril de 1991, § 37, Série A n.º 202).

Caso *Stankov e Organização Macedónia Unida Ilinden v. Bulgária* (n.ºs. 29221/95 e 29225/95, § 85, ECHR 2001-IX).

Caso “*Ärzte für das Leben*” v. *Áustria* (21 de junho de 1988, § 25, Série A n.º 139).

Caso *Danilenkov e outros v. Rússia* (n.º 67336/01, ECHR 2009).

Caso *Cristãos contra o Racismo e contra o Fascismo vs. Reino Unido*, 8440/78, de 16 de julho de 1980, Decisões e Relatórios (DR) 21, p. 138).

Caso *G. v. Alemanha*, n.º 13079/87, de 6 de março de 1989, DR 60, p. 256).

Caso *Rassemblement jurassien et Unité jurassienne v. Switzerland* (n.º 8191/78, de 10 de outubro de 1979, DR 17, p. 93).

Caso *Appleby et alii v. Reino Unido* (n.º 44306/98, CEDH 2003-VI).

Caso *Anderson v. Reino Unido* (n.º 33689/96, de 27 de outubro de 1997).

Caso *Organização Macedónios Unidos, Ilinden e Ivanov v. Bulgária* (no. 44079/98, de 20 de outubro de 2005).

Caso *Barankevich v. Rússia* (no. 10519/03, 26 de julho de 2007).

Caso *Cisse v. France* (n.º 51346/99, ECHR 2002-III).

Caso *Öllinger v. Austria* (n.º 76900/01, CEDH 2006-IX).

12. REFERÊNCIAS:

BAILEY/HARRIS/JONES (1985): *Civil liberties, cases and materials*, 2.ª ed., Londres, p. 119.

BARENDT (1987): *Freedom of speech*, Oxford, p. 83.

BARILE (1984): *Diritti dell'uomo e libertà fondamentali*, Bolonha.

BÄUMLER, H. (1986): “Versammlungsfreiheit und Verfassungsschutz”, *JZ*, 469.

107. Cf. o Parecer da PGR n.º 40/89, de 29.12.1989 (*BMJ* 391, 59 e segs.), que concluiu: “Para que se possa verificar o crime previsto e punido no art.º 292 do Código Penal, a autoridade competente, para dar a ordem de dispersão, deverá fazer a advertência de que a desobediência à sua ordem é criminoso de forma a ser compreendida pelos participantes dessa reunião”. Nos termos do mesmo Parecer, “competem às autoridades policiais que superintendem na área onde decorre a reunião ilegal emitir a ordem de dispersão e, se necessário, fazer cumprir essa ordem pelos respetivos agentes”. No mesmo sentido, concluiu a sentença do 1.º juízo do tribunal de polícia de Lisboa (*CJ*, IX, tomo 2,321) que é elemento do crime de desobediência qualificada (então previsto no art.º 292.º CP) a advertência de que a desobediência à ordem de dispersão constitui crime).

- BIENAYME/DANTAN (1980) : “Police des reunions, manifestations et attroupements”, in: *Juris-classeur administratif*, cad. 210, Paris.
- BONNER/STONE (1987): *The Public Order Act 1986: steps in the wrong direction? Public Summer*.
- CANOTILHO, G./MOREIRA, V. (1993): *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra.
- CHAMPAGNE, P. (1984): “La manifestation, la production de l'événement politique”, *La recherche en sciences sociales*, n.º 52-53, p. 18 e segs.
- COLLET, S. (1982): “La manifestation de rue comme production culturelle militante”, *Ethnologie française*, 12 (2)
- CORREIA, J. M. SÉRVULO (2006): *O Direito de Manifestação - Âmbito de Protecção e Restrições*, Coimbra, Almedina.
- DIETEL/GINTZEL/KNIESEL (2016): *Demonstrations- und Versammlungsfreiheit - Kommentar zum Gesetz über Versammlungen und Aufzüge*, 17.ª ed., Carl Heymanns Verlag.
- ENDERS, C. (2003): “Der Schutz der Versammlungsfreiheit”, *Jura*, 34, 103;
- FAVRE, P. (1990) : *La manifestation*, Paris.
- FAVRE, P. (1994) : “Nature et statute de la violence dans les manifestations contemporaines”, in: *Les Cahiers de la Sécurité Intérieure*.
- FRANCESCH, P. (1988): “El derecho de reunión”, *Rev. Jurídica de Cataluña*, n.º 4, p. 173.
Freedom of peaceful assembly and association under the European Convention on Human Rights, Manual for Lawyers, INTERIGHTS, 2010.
- GRÖPL, C. (2002): “Grundstrukturen des Versammlungsrechts”, *Jura*, 18;
- GUSY, C. (2002): «Rechtsextreme Versammlungen als Herausforderung an die Rechtspolitik», *JZ*, 105;
- HARTLEY / GRIFFITH (1981): *Government and Law*, 2.ª ed., Londres.
- HESSE (1995): *Grundzüge des Verfassungsrechts*, 20.ª ed.
- HOFFMANN-RIEM, W. (2002): „Neuere Rechtsprechung des BVerfG zur Versammlungsfreiheit“, *NVwZ*, 257;
- KRETZMER 1984): “Demonstrations and the Law”, in: *Israel Law Review*, vol. 19, p. 57
- LANGNER/WEISS (1995): *Waffen bei Versammlungen*, Berlin.
- LAUBINGER, H.-W./REPKEWITZ, U (2001-2002): “Die Versammlung in der verfassungs- und verwaltungsgerichtlichen Rspr.”, *VerwArch* 2001, 585, e 2002, 149;
- MARIN, L. (1983): “Une mise en signification de l'espace social: manifestation, cortège, défile, procession. Notes sémiotiques”, *Sociologie du Sud-Est*, n.º 37-38.
- MICHAEL/MORLOCK (2018): *Direitos fundamentais*, 4.ª ed., n.º 44, tradução de António Francisco de SOUSA e António FRANCO, S. Paulo, Brasil.
- ROBERT (1982): *Libertés publiques*, 3.ª ed., Paris.
- ROBERT, V. (1990): *Cortèges et Manifestations à Lyon (1848-1914)*.
- SHERR (1989): *Freedom of protest, Public Order and the Law*, Oxford, p. 2 e segs.
- SOUSA, A. Francisco de (2009c): *A Polícia no Estado de Direito*, São Paulo, Saraiva.
- SOUSA, A. Francisco de (2023): *Manual de direito policial*, 2.ª edição, Vida Económica, Porto.

- SOUSA, A. Francisco de (2019): *Segurança pública e sistema prisional*, Vida Económica, Porto.
- SOUSA, António Francisco de (2019): *Manual de direito administrativo*, Vida Económica, Porto.
- SOUSA, António Francisco de (1998): “Liberdade de reunião”, in: *Comentário da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e dos Protocolos Adicionais*, Universidade Católica Editora, 2019, pág. 1799 a 1840.
- SOUSA, António Francisco de (1998): “Actuação policial e princípio da proporcionalidade”, *RMP*, 41ss. e *Polícia Portuguesa*, n.º 113, p. 15ss.
- SOUSA, António Francisco de (2005): “Para uma “Lei das Reuniões e Manifestações em Lugares Públicos ou Abertos ao Público”, in: *Volume Comemorativo dos 20 Anos do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna*, Lisboa, pág. 573-598.
- SOUSA, António Francisco de (2009): “Direito de reunião e de manifestação no Estado de direito: fundamento, significado e carácter pacífico”, in: *Reuniões e manifestações – Actuação policial*, coord. de Manuel M. G. Valente, Centro de Investigação do ISCP/SP, Coimbra, Almedina, págs. 105 e segs.;
- SOUSA, António Francisco de (2009a): *Direito de Reunião e de Manifestação*, Quid Juris, Lisboa. Esta obra foi objeto de recensão pela Prof.ª Doutora Ana Raquel Matos, da Universidade de Coimbra, disponível in: <http://rccs.revues.org/1684>. Esta obra publicada no Brasil, com algumas alterações e atualizações, pela Editora Saraiva, São Paulo, 2011, sob o título *Reuniões e manifestações no Estado de direito*, série IDP, 2.ª ed., São Paulo, Brasil, 2011.
- SOUSA, António Francisco de (2009b): *Reuniões e manifestações – Actuação policial*, coord. de Manuel M. G. Valente, Centro de Investigação do ISCP/SP, Coimbra, Almedina, págs. 11 e segs.
- SOUSA, António Francisco de (2012): “Liberdade de reunião e de manifestação no Estado de direito”, in: *Direitos Fundamentais & Justiça (Revista do programa de pós-graduação, mestrado e doutoramento em direito da PUCRS - Brasil)* (Ano 6, n.º 21 – out./dez.), pág. 27 e segs.
- SOUSA, António Francisco de (2014): “Liberdade reunião e de manifestação: comentário ao ac. da Relação de Guimarães, proc. n.º 2264/06.7TAGMR.G1, de 11.11.2009”, in: *Revista do Ministério Público*, n.º 139, p. 257-265.
- SOUSA, M. DE, “O Direito de Manifestação”, in: *BMJ* 375, p. 15 e segs.
- TARTAKOWSKY, D. (1994) : “Les Enjeux d’une Histoire des manifestations de Rue”, in: *Les Cahiers de la Sécurité Intérieure*, n.º 17, p. 86 e segs.